

LEI 1027



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Nº

ASSUNTO

SERVIÇO

PROJETO DE LEI Nº-05/73

PROIBE NOVOS LOTEAMENTOS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica proibida, pelo prazo de 6 meses, a aprovação de novos -  
Projetos de Loteamentos no Município de Divinópolis;

Art.2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em  
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 21 de fevereiro de 1973

*Antonio Martins Guimarães*  
Antonio Martins Guimarães  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
LEI Nº 05/73

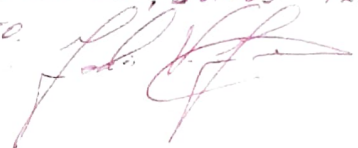
*Vicente*

Deb. 22

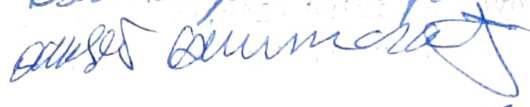
07/73

*[Handwritten signature]*

EM VISTA DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS  
PELO EXECUTIVO E CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE  
DE SE RESOLVER TODOS OS PROBLEMAS DE IRREGULARIDADES  
NOS LOTEAMENTOS JÁ EXISTENTES, SOMOS PELA APROVAÇÃO  
DO PRESENTE PROJETO.

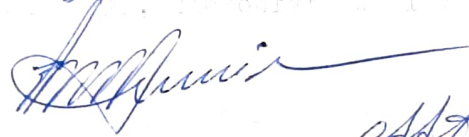
4/4/73 

refeito projeto; projeto por  
nao em finalidade para o mesmo


Dumaspol. 23 fevereiro 1973  


APROVAMOS O PRESENTE PROJETO, BASEANDO  
EM UM VOTO DE EQUANIMIDADE DO EXECUTIVO, NOS ESTU-  
DOS DOS PROBLEMAS QUE SE REFEREM AOS LOTEA-  
MENTOS.

DIU. 28.02.73

  
Adstava

sou contra a aprovaçao.

Em 12-3-73  


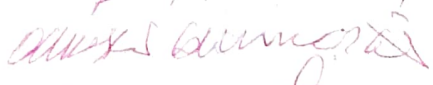
sou pela aprovaçao

21.03.73

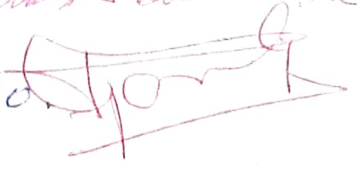


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SALA DE REUNIÃO Nº 001  
25/04/73  
25/04/73  
25/04/73

Em virtude dos esclarecimentos  
dados pelo executivo, unânime  
meu parecer, sendo estas favoráveis  
Dumaspol. 4 de abril 1973



De acordo com projeto  
Núcleo Ance Gontijo.  
DV- 44-64-1973.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
(ESTADO DE MINAS GERAIS)

N.º G/73/163

Em 19 de março de 1973

ASSUNTO

SERVIÇO

Exmo. Senhor  
Geraldo da Costa Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal -

Senhor Presidente -

Envio a V. Excia., com relação ao Projeto 05/73, a/  
proibição temporária de loteamentos, a seguinte

JUSTIFICATIVA:

1) Medida administrativa: a) Quase nenhum loteamento transferiu a área pertencente à Prefeitura; b) Não existe Serviço de Patrimônio; c) Acúmulo de serviço com a aplicação do Dódogo de Obras (incapacidade do Departamento de atender ao levantamento / dos terrenos que deveriam pertencer à Prefeitura);

2) Medida política: A lei de loteamentos não atende às necessidades da Cidade - 1) Não define zonas e gabaritos; 2) a área reservada à Prefeitura não satisfaz sequer às exigências da CARPE para construção de Grupos Escolares -- área mínima de 8.000 m.

Há em Divinópolis um deficit aproximado de 80% de áreas verdes. (Imagine-se daqui a 10 anos!)

A área loteada de Divinópolis tem condições de atender a uma população de mais de 300.000 habitantes -- três vezes a atual, a uma densidade demográfica considerada universalmente como ideal. O problema de moradias de baixo custo está afeto aos Poderes Públicos e não a particulares.

Os loteamentos dispersos somente acarretam um encarecimento da infra-estrutura e não permitem um atendimento conveniente.

Por fim, deferirá ser elaborada uma lei de urbanismo e loteamento, que será amplamente discutida pelo Executivo e pelo Legislativo.

Atenciosas saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

SUJEITO A DISCUSSÕES

APROVADO

1º Presidente da Câmara 25.04.73

2º Presidente da Câmara 25.04.73

3º Presidente da Câmara 25.04.73

PELO PLENO

Antônio Martins Guimarães  
Prefeito Municipal